



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO

Nº \_\_\_\_\_/2018

002720

## DESPACHO

Encaminhe-se ao  
PREFEITO MUNICIPAL  
Ribeirão Preto, 07 JUN. 2018

## EMENTA:

INDICA A ELABORAÇÃO DE LEI QUE DISPOE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE EM ESTACIONAR SEU VEICULO EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIENCIA OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando a dificuldade que a gestantes encontram em ter que estacionar seus veículos muitas vezes distantes por vários quarteirões do local do seu destino;

Considerando as mudanças que ocorrem em seu corpo, que muitas vezes necessitam de um maior esforço para locomoção, principalmente devido as altas temperaturas da nossa cidade;

Considerando que a Lei Federal 13.146/2015 estabelece que idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo estão no grupo de pessoas com mobilidade reduzida;

Considerando ainda o amparo legal nas resoluções do Contran e legislações federais para garantir que gestantes possam utilizar vagas reservadas a pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção, inclusive sendo permitido pelo Código de Trânsito.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Apresento a indicação de elaboração de Lei para regulamentação do direito da gestante, através de lei que DISPOE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE EM ESTACIONAR SEU VEICULO EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIENCIA OU DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO NAS VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO, após dado ciência ao Plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mostrando a necessidade de proceder a elaboração da respectiva legislação.

## JUSTIFICATIVA

Essa indicação visa regularizar em âmbito municipal o direito consagrado à gestantes, que são consideradas pessoas com mobilidade reduzida. Isso se deve a dificuldade que muitas encontram em ter que estacionar seus veículos distantes, por vários quarteirões, do local do destino final.

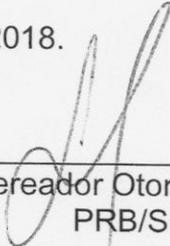
Nesse período o corpo sofre mudanças e necessitam de um maior esforço físico para sua locomoção, principalmente em nossa cidade de calor intenso e tempo seco.

A Lei Federal 13.146/2015 estabelece que idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo estão no grupo de pessoas com mobilidade reduzida, bem como existe o amparo legal nas resoluções do Contran e, legislações federais para garantir que gestantes possam utilizar vagas reservadas a pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção, inclusive sendo permitido pelo Código de Trânsito.

Assim, por objetivar a igualdade de tratamento entre as prioridades, bem como regularizar um direito já adquirido em âmbito nacional, a indicação se faz necessária.

Assim, devido a necessidade de proceder a elaboração da Lei, solicito dos Nobres Pares, unanime aprovação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Otoniel Lima  
PRB/SP